



Ministério da Previdência Social
Projeto Fractal

D.O.U: 15.10.2007	Seção: 1	Página(s): 95
<p>O TCU determinou a uma autarquia que, nos procedimentos licitatórios, com base no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, se utilizasse de publicação da imprensa oficial para realizar a intimação da habilitação ou inabilitação das licitantes ou do julgamento das propostas, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a intimação poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada obrigatoriamente em ata (item 9.10.10, TC-011.754/2005-9, Acórdão nº 2.143/2007-TCU-Plenário).</p>		